



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

LEI Nº 022/96



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR MENSALMENTE, E A TÍTULO DE DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA MT, O VALOR DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, por força da presente Lei, autorizado a repassar mensalmente, e a título de doação, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GUARITA-MT, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de auxílio será efetuada a partir da data da aprovação e publicação desta Lei, encerrando-se em 31 de dezembro de 1.996, com o primeiro repasse ocorrendo, ao 30º (trigésimo) subsequente ao da publicação desta Lei e, os seguintes, a cada dia 15 (quinze), dos meses subsequentes.

ART. 2º - Os valores referentes aos repasses, serão efetuados mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação, por parte do Sindicato, de documento contábil hábil, devidamente recebido e aceito pela Administração.

ART. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta do Elemento 3.1.3.2.01, Funcional Programática 03.07.021.2.024, Outros Serviços e Encargos, na dotação orçamentária consignada no exercício vigente, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.

Registre-se.

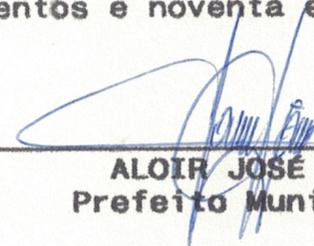
Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:


PAULO GAVSKI
Sec. Mun. Plan. Admin. Fin.


ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal